



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLOTAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA J.J.R CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA ME.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 29, II DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16 E ARTIGO 81, II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **BRUNO CESAR DO PRADO DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.2xx.xxx-7 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 059.1xx.xxx-x4, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.1xx.xxx-4 – SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob nº 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **J.J.R CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.094.502/0001-04, situada na Rua Alagoas, nº 1065, Centro, Londrina/PR, CEP: 86010-520, neste ato representada por seu Sócio Administrador **RENATO ALEXANDRE BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.7xx.xxx-2 - SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 269.3xx.xxx-x7, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 13/2023-COHAB-LD**, fundamentada no artigo 29, II da Lei Federal nº 13.303/16 e no artigo 81, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, que, ao final, esta, subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de plotagens, cópias e encadernações e outros para atender as necessidades da COHAB-LD, conforme descrito na Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos, vinculando-se a estes em todos os seus termos:

I - Processo Administrativo Licitatório nº 19/2023, SEI-61.001160/2023-56;

II - Proposta da Contratada datada de 13/06/2023.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Dispensa e a proposta da contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor máximo estimado de **R\$ 46.365,00 (Quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MATERIAL	MEDIDA	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	----------	--------	---------------	----------------	-------------

<b>1</b>	<b>PLOTAGEM</b>					
1.1	Plotagem Monocromática - Traço	Papel	Metro linear	240	R\$ 8,00	R\$ 1.920,00
1.2	Plotagem Monocromática - Imagem	Papel	Metro linear	240	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00
1.3	Plotagem Colorida - Traço	Papel	Metro linear	240	R\$ 9,00	R\$ 2.160,00
1.4	Plotagem Colorida - Imagem	Papel	Metro linear	240	R\$ 15,00	R\$ 3.600,00
<b>2</b>	<b>FOTOCÓPIA</b>					
2.1	Fotocópia Monocromática A2/A1/A0	Papel	Metro linear	120	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00
2.2	Fotocópia Monocromática A3	Papel	Unidade	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
2.3	Fotocópia Colorida A2/A1/A0	Papel	Metro linear	120	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
2.4	Fotocópia Colorida A3	Papel	Unidade	50	R\$ 4,00	R\$ 200,00
<b>3</b>	<b>DIGITALIZAÇÃO</b>					
3.1	Digitalização PDF/JPEG	Arquivo digital	A3/A2/A1/A0	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
<b>4</b>	<b>ENCADERNAÇÃO</b>					
4.1	Encadernação A4	Espiral	Unidade	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
4.2	Encadernação A3	Espiral	Unidade	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
4.3	Encadernação A4	Capa dura	Unidade	06	R\$ 60,00	R\$ 360,00
<b>5</b>	<b>CARTÃO DE VISITA</b>					
5.1	Cartões de Visita	Papel Couche 250 g 4 cores	Padrão 9 x 5 cm	6000	R\$ 0,175	R\$ 1.050,00
<b>6</b>	<b>BANNER</b>					
6.1	Banner	Lona – 4 cores	Largura 2,00m Altura 1,00m	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
6.2	Banner	Lona – 4 cores	Largura 1,50m Altura 2,00m	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
6.3	Banner	Lona – 4 cores	03 m2	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
<b>7</b>	<b>ADESIVO</b>					
7.1	Adesivo	Padrão Colorido	04 m2	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
<b>8</b>	<b>PAPEL</b>					
8.1	Papel	A2 – 120 g	A2	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
8.2	Papel	A3 - 120g	A3	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00

<b>9</b>	<b>PANFLETOS</b>					
9.1	Panfletos – cadastro e recadastro – Só frente	A4 - colorido	A4	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10,000,00
9.2	Panfletos – cadastro e recadastro	A5 - colorido	A5	10.000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
<b>10</b>	<b>CARTAZES</b>					
10.1	Cartazes para recadastramento - Colorido	Papel A2	0,60m x 0,40m	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00

§ 1º. Os pagamentos correspondentes aos serviços realizados serão pagos pela COHAB-LD à CONTRATADA, no início do mês subsequente ao da execução dos mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, mediante conferência das requisições expedidas pela COHAB-LD e, ainda, a liberação pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, inclusive encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais, equipamentos e máquinas;

§ 3º. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que for(em) apresentada(s) com erro, será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA**, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 4º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser comprovada por meio de consulta “on line” ao sistema de cadastramento da COHAB-LD, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

§ 5º. A Nota Fiscal ou fatura deverá conter o número do Contrato Administrativo, o detalhamento dos serviços executados, indicando as quantidades, o valor unitário de cada item ou serviço, o local da entrega, o valor final a ser pago, além das especificações que se fizerem necessárias e demais exigências legais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A presente contratação será por **preço fixo e irrevogável**, sendo permitido somente adequações nos custos que compõem estes serviços, caso ocorram na legislação trabalhista, previdenciária e outras alterações extinguido-se ou criando-se encargos, diminuindo ou aumentando as alíquotas tributárias atuais, bem como dissídios coletivos da categoria profissional a qual pertencer os empregados, de modo a majorar ou reduzir o ônus das partes contratantes, quando, então o valor do Contrato, será revisto, visando seu ajuste.

**Parágrafo Único.** Os preços poderão ser reajustados, somente após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato, pelos índices acumulados do IGP-M ou outro que venha substituí-lo, desde que requerido pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para prestação dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, **iniciando-se na data da assinatura deste contrato** e a vigência do mesmo terminará 60 (sessenta) dias, após a conclusão da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Os prazos de prestação de serviços do presente contrato poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no artigo 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, Lei Federal 13.303/2016 e, também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os contratos serão controlados e fiscalizados por empregados da COHAB-LD ou, a seu exclusivo critério, por meio de prestadores de serviços técnicos especializados que comprovem a experiência necessária para esse fim, com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

§1º. A COHAB-LD designará formalmente a gestão e fiscalização do contrato.

§2º. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela COHAB-LD, que será auxiliado pelo fiscal do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da contratada o acompanhamento dessas atividades.

§3º. Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, ou por questões de conveniência da COHAB-LD, a fiscalização da execução contratual poderá ser realizada por meio de comissão de profissionais da

Companhia, designados previamente pela Autoridade Competente.

§4º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada, em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e ou fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes.

§6º. É competência do gestor ou fiscal da COHAB-LD, dente outras:

I - Provocar a instauração de processo administrativo com objetivo de apurar a responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual;

II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III - Acompanhar o cumprimento das obrigações por parte da contratada, conforme descrito no instrumento contratual ou equivalente;

IV - Efetuar o acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem;

V - Atestar a plena execução do objeto contratado, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições estabelecidas contratualmente, e

VI - Encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento, nos termos do Artigo 174 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

§7º. Quando da rescisão contratual ou seu encerramento, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias de seus empregados utilizados nas prestações de serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Realizar os serviços somente com a requisição autorizada pelo fiscal do contrato;
- II. Atender às requisições que lhe forem emitidas, de acordo com as necessidades da COHAB-LD, no prazo estipulado nas mesmas, de acordo com a urgência da solicitação para prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- III. Realizar a entrega dos serviços solicitados na COHAB-LD diretamente ao requerente;
- IV. Fiscalizar os serviços executados por seus empregados;
- V. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao documento original correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VI. Garantir a qualidade dos serviços utilizando material de primeira linha (tinta, papel, equipamentos), correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes de retrabalho caso a qualidade esteja comprometida;
- VII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto a ser contratado;
- VIII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas.

**Parágrafo Único:** Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

I - Preencher devidamente, por meio de seus funcionários, a requisição padrão;

II - Encaminhar a empresa contratada a requisição padrão com a autorização do fiscal do contrato;

III - Pagar os valores devidos, no prazo avençado;

IV - Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela empresa a ser contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto

**será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas nos artigos 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;

II - Pela **CONTRATADA**, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, além dos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a **CONTRATADA** à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

§ 5º. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da COHAB-LD, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina para que se produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmeire Camacho, Procurador Jurídico da COHAB -LD**, em 17/07/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Renato Alexandre Barbosa, Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 17/07/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 17/07/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 17/07/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 18/07/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10648153** e o código CRC **7A1A2CFB**.

---